

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N. 143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID – 19, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como artigos 196 e 197, da Constituição;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, bem como reconhece a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público, inclusive nos transportes coletivos, bem como nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 3º - Ficam proibidos eventos de Carnaval em vias e espaços públicos, tais como: blocos carnavalescos e de abadás, desfiles de bonecos, bandinhas, mascarados e toda e qualquer manifestação carnavalesca que gere aglomeração de pessoas, em razão da impossibilidade de controle da quantidade de participantes.
§1º - No período de Carnaval não será permitida a uti-

lização de trios, mini trios, carros de som e amplificadores sonoros similares nas ruas e demais espaços públicos deste município.
§2º - O acesso às praias ficará aberto aos visitantes no período de Carnaval, sendo vedada sua utilização para manifestação carnavalesca, bem como não será permitida a utilização dos equipamentos preconizados no §1º do presente artigo.
§3º - Fica autorizada a realização de eventos e outros tipos de atividades coletivas tais como festas, cavalgadas, atividades recreativas em clubes sociais, e/ou praças públicas, casamentos, aniversários, batizados e similares, bem como de cursos, seminários, palestras e outros eventos coletivos públicos ou privados no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, desde que obedeçam ao limite de capacidade do ambiente, sendo obrigatório, em todos os casos:
I - Requerer autorização para a realização do evento dos órgãos competentes, tais como: Secretaria Municipal de Turismo, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, protocolar com antecedência respeitando o prazo solicitado de cada órgão.
II – o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
III– a disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos, em local visível, preferencialmente na entrada;
IV – que não haja aglomeração na parte interna, se for o caso, e externa, observando o distanciamento social entre uma pessoa e outra, inclusive, se for o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
V – controlar o acesso ao interior dos ambientes fechados, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior à capacidade, e com obediência das regras de distanciamento.
Art. 4º - Fica autorizada a realização de cerimônias de natureza religiosa em igrejas, templos e outros espaços para esses fins, observando-se o distanciamento e disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 5º - Fica decretado que o funcionamento das atividades comerciais e as demais atividades previstas no artigo 3º, deste decreto, estarão condicionados ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção a COVID – 19:
I – garantir o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II – garantir a disponibilização de álcool em gel e/ou la-

vabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
III – garantir que não haja aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso, com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV – controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento, de modo que somente permaneça em seu interior uma quantidade não superior à capacidade do mesmo, e com obediência das regras de distanciamento;
V – implementar como opção para o cliente sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou mediante retirada do produto pelo próprio consumidor no local, após contato remoto (take-way).
VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Fica decretado que restaurantes, lanchonetes, bares e churrasquinhos poderão funcionar, dentro da capacidade e obedecendo a todos os requisitos e exigências determinadas no artigo anterior e observando-se as determinações contida no inciso I do Artigo 3º do presente Decreto.
§ 1º. – Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão funcionar com atendimento público.
§ 2º. – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica no local, desde que no interior dos estabelecimentos indicados no caput do presente artigo, com todos os frequentadores sentados.
§ 3º. – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas, nas vias e áreas públicas, permanecem proibidos.
Art. 7º - Fica determinado o funcionamento normal do expediente da administração pública no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, inclusive com atendimento externo, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização com álcool 70% e controle de acesso público com limitação de pessoas a fim de se evitar aglomeração.
§1º. – O retorno das atividades escolares presenciais, públicas ou privadas, será estabelecida no Plano de Retomada das Atividades Escolares presenciais, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
§ 2º. Os servidores idosos, gestantes, lactantes e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento;
§ 3º. Os servidores cujas condições se enquadrem no estabelecido no parágrafo anterior, deverão se apresentar em sua Secretaria de origem, a fim de comprovarem a situação;
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais, que deverão ter seu regime de funcionamento estabelecido pelo titular de cada pasta.
Art. 8º. – Fica decretada a suspensão da concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
Art. 9º. – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, deverão funcionar observando o limite máximo de passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e todos demais tripulantes, ficando vedado o transporte de passageiros em pé, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, durante o período de vigência deste decreto.
Art. 10 - O velório de pessoas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverá obedecer às seguintes medidas:
I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;
II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;
III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;
IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;
§ 1º. - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbididades não ingressem no local;
§ 2º. - Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
§ 3º. - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 11 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo aos limites estabelecidos no artigo 11.
Art. 12 - O descumprimento das determinações previs-

tas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa no valor de 05 UFIRSFJ para a pessoa física;
III – Multa no valor de 10 UFIRSFJ para a pessoa física reincidente;
IV – Multa no valor de 50 UFIRSFJ para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
V – Multa no valor de 100 UFIRSFJ para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;
VII – Cassação do Alvará.
Art. 13 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.
Art. 15 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros uma das outras.
Art. 16 – As academias somente poderão funcionar obedecendo as regras de acesso, permanência, distanciamento e com o fornecimento e o uso de equipamentos de higienização, bem como máscaras, conforme determinação do artigo 5º. do presente Decreto.
Art. 17 - O cortejo, velório e sepultamento de pessoas diagnosticadas positivamente ou com suspeita de infecção pelo COVID-19 obedecerá ao disposto no Decreto Municipal no. 031, DE 23 DE ABRIL DE 2.021, e nos que lhe sucederem.
Art. 18 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 23 de fevereiro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA –

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 PROC. ADM. Nº 0337/2022 OBJETO: Serviço de transporte rodoviário de alunos universitários EMPRESA: Itacol – Itaocara Coletivos Ltda. CNPJ: 00.535.947/0001-05 VALOR: R\$ 3.507.497,70 (três milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais, setenta centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: até o dia 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, § Único da Lei 8.666/1993
São Francisco de Itabapoana, 23 de fevereiro de 2022.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Prefeita Municipal
ERRATA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

No. Processo: 4189/2021.
Pregão Presencial: 002/2022 - FMS.
Objeto: Aquisição de material de consumo médico hospitalar. Com amparo no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, fica alterado o edital conforme abaixo:
ONDE SE LÊ:
13.5.5 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor Certidão de Regularidade expedida pela Conselho Regional de Farmácia – CRF.
LEIA-SE:
13.5.5 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF e/ou Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital devidamente retificado e seus anexos, para consulta e retirada através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> ou através do correio eletrônico licitacao@pmsfj.rj.gov.br

São Francisco de Itabapoana/RJ, 23 de fevereiro de 2022.

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

Atos da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 073/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CÉLIA DE JESUS CARVALHO, o logradouro situado no Bairro Macuco (ref.: próximo a Mercearia do Valdeir nas imediações da Praça), neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de dezembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores José Renato dos Santos Barreto e João Eleno Barreto de Jesus.

DECRETO LEGISLATIVO N. 074/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PRIMEIRO DE MAIO, o logradouro situado no Bairro Macuco (ref.: próximo a Lanchonete Selfie Lanches nas imediações da Praça), neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de dezembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores José Renato dos Santos Barreto.

DECRETO LEGISLATIVO N. 075/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de “PRAÇA AURIÊNIO CORREA DA COSTA”, conhecido popularmente por “Índio Ki Beleza”, o próprio público municipal, situado na localidade de Manguiños, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 14 de Dezembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores Ricardo Alexandre da Silva Santos, Maxsuel Cerqueira Azevedo e Ralph Nascimento Mata.

DECRETO LEGISLATIVO N. 077/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Manoel Nogueira de Souza, o logradouro público municipal denominado de Rua Projetada A, atrás da creche municipal, no distrito de Maniva, que tem como sede Praça João Pessoa, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 14 de Dezembro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de todos os Edis desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!

PRESERVE

A NATUREZA